



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

**Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 29 de agosto de 2023.**

**Presidente: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge**

**Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior.**

**Secretária-Geral de Justiça: Dra. Conceição Liane Pinheiro Gomes.**

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno, de forma presencial (com transmissão pelo *YouTube*), sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge – **Presentes**, Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Desembargador Yêdo Simões de Oliveira, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador Paulo César Caminha Lima, Desembargador Cláudio Roessing, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador Anselmo Chixaro, Desembargador Elci Simões de Oliveira, Desembargador Délcio Luís Santos, Desembargadora Vânia Maria do P. S. Marques Marinho, Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho, Desembargadora Onilza Abreu Gerth, Desembargador César Luiz Bandiera, Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Desembargador Henrique Veiga Lima e do Dr. Aguielo Balbi Júnior, Representante do Ministério Público. **Ausências Justificadas:** Desembargador João de Jesus Abdala Simões, Desembargadora Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Desa. Joana dos Santos Meirelles e Dr. Rogério José da Costa Vieira. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente, declarou aberta a sessão, autorizando a senhora Secretária a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares e aprovada, na forma lavrada, sendo, em seguida, assinada. O Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, no uso da palavra, agradeceu ao Servidor Carlos Alberto da Silva Batista “Carlinhos”, por todo o período de dedicação ao seu labor, desempenhado com alegria, disposição e presteza por 35 anos neste Tribunal de Justiça. Também congratularam-se com o servidor os Exmos. Srs. Desdores. Carla Maria Santos dos Reis, César Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Henrique Veiga Lima, a Desa. Nélia Caminha Jorge – Presidente, no que foram

acompanhados pelos demais Pares. **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI – 01) Processo Administrativo nº 2023/000009825-00.EDITAL Nº 24/2023 — PTJ —VAGA DE MEMBRO TITULAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS – CLASSE DOS ADVOGADOS**, em decorrência do término do 1º biênio do Dr. Fabrício Frota Marques. Inscritos: 1. Dr. Carlos Edgar Tavares de Oliveira – PA Nº 2023/000013190-00;2. Dr. Fabrício Frota Marques – PA Nº 2023/000011224-00; 3. Dr. Felipe dos Anjos Thury – PA Nº 2023/000013094-00;4. Dr. Filipe de Freitas Nascimento – PA Nº 2023/000013198-00; 5. Dr. Márcio Rys Meirelles de Miranda – PA Nº 2023/000012079-00 e 6. Dra. Maria Auxiliadora dos Santos Benigno – PA Nº 2023/000012897-00. Procedida a votação eletrônica, na forma prescrita no Art. 120, § 1º, inc. I da Constituição da República Federativa do Brasil, com vistas a escolha de Membro Titular do Tribunal Regional Eleitoral – no Amazonas – TRE/Am, na Classe dos Advogados (Biênio 2023/2025), foi apurado o seguinte resultado: 1 – Dr. Fabrício Frota Marques 17 (dezessete) votos; 2 – Dr. Márcio Rys Meirelles de Miranda 14 (quatorze) votos; 3 – Dr. Filipe de Freitas Nascimento 10(dez) votos; 4 – Dra. Maria Auxiliadora dos Santos Benigno 8(oito)votos ;5 – Dr. Felipe dos Anjos Thury 5 (cinco) votos; 6 – Dr. Carlos Edgar Tavares de Oliveira 3 (três) e 7 – Dr. Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira 2 (dois). **Decisão: Apurado o resultado, a lista tríplice ficou composta dos seguintes nomes: 1º Dr. Fabrício Frota Marques, 2º Dr. Márcio Rys Meirelles de Miranda e 3º Dr. Filipe de Freitas Nascimento.** VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Nélia Caminha Jorge – Presidente, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo Cesar Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Chixaro, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, César Luiz c Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Luísa Cristina Nascimento da Costa Marques e Henrique Veiga Lima. Presidiu a sessão a Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge. Observações: Ausências justificadas: Desdores. João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Joana dos Santos Meirelles e Délcio Luís Santos. Impedido: Elci Simões de Oliveira. **02 – Processo Administrativo nº 2023/000024172-00 – Minuta de Resolução (Id. 1165124) QUE regulamenta a metodologia quantitativa que estabelece o número mínimo de servidores das unidades judiciais de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Amazonas, e define procedimentos para a movimentação funcional. Decisão: Adiado. 03 – Processo Administrativo nº 2023/000022775-00 – Relatório Anual de Atividades (Id. 1069184), referente ao exercício de 2022, apresentado pela Secretaria de Auditoria Interna DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Decisão: Aprovado, por unanimidade de votos. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SAJ/SG5 – 11) Processo Administrativo nº: 0003342-31.2023.8.04.0000 de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres. Requerente: Maria do Carmo Gomes de Moraes Pierre, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. Decisão: ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n.º 0003342-31.2023.8.04.0000, de Manaus (AM), ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em retificar o Ato n.º 315, de 21 de outubro de 2019, e CONCEDER pensão por morte em favor da Sr.ª MARIA DO CARMO GOMES DE MORAES PIERRE, na condição de dependente (viúva) do serventuário Mário de Queiroz Pierre, nos termos do art. 33, §1.º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, no valor de R\$11.545,47 (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), devendo, ainda, ser paga a gratificação natalina, conforme art. 1.º a 3.º, da Lei Estadual n.º 1.897/1989, de 05.01.89, alterada pela Lei n.º 3.254, de 06.05.2008, a ser percebida em única parcela e incidindo sobre seus proventos, a contribuição previdenciária de que trata o art. 40, §18.º, da Constituição da República de 1988. Deverá incidir também a contribuição previdenciária de que trata o artigo 40, §18 da Constituição Federal, visto o valor do benefício ultrapassar o teto de benefícios do RGPS. Sobre o valor do benefício deverá ser paga a gratificação natalina, em parcelas mensais, nos termos do artigo 4.º, §1.º, I da Lei Estadual n.º 1.897/1989. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Elci Simões de Oliveira. **PAUTA DE JULGAMENTOS – 06) Correição Extraordinária n.º: 0004688-51.2022.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres/Corregedor(a) Geral. Corrigente: CGJ – Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Corrigido: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itapiranga/Am. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING. **Decisão:** Unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Yedo Simões de Oliveira. **07) Correição Ordinária n.º: 0003605-97.2022.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres/Corregedor(a) Geral. Corrigente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Corrigido: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Humaitá/am. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING. **Decisão:** Unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Yedo Simões de Oliveira. **08) Correição Ordinária n.º: 0005147-19.2023.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres/Corregedor(a) Geral. Corrigente: CGJ – Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Corrigido: Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Humaitá /am. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Correição Ordinária n.º 0005147-19.2023.8.04.0000, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em HOMOLOGAR o Relatório da Correição e acatar as sugestões apontadas, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Yedo Simões de Oliveira. **09) Agravo Interno Cível n.º: 0004643-13.2023.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres/. Agravante: Estado do Amazonas, Agravado: Construtora Mercure Ltda, Terceira: Ministério Público do Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE. **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível n.º 0004643-13.2023.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da desembargadora relatora. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Elci Simões de Oliveira. **VISTA REGIMENTAL – 6) Direta de Inconstitucionalidade nº: 4000854-40.2020.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres/. Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Intssado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Terceiro I: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Terceiro I: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE, *Amicus Curiae*: Associação das Praças da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas Appbmam, *Amicus Curiae*: Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amazonas – Aopbmam, *Amicus Curiae*: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas - ASSPBMAM. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. **Motivo: Voto-Vista Divergente do Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes:** Diverge do relator quanto à declaração de inconstitucionalidade do artigo 25 e converge com seu posicionamento pela declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 3º e 4º do artigo 7º, todos da Lei Estadual 4.0444/2014. **Voto-Vista Divergente do Des. Cláudio César Ramalheira Roessing:** Diverge do voto proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Relator e julga totalmente improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade. **Antecipou voto com o Relator:** Des. Délcio Luís Santos. **Anteciparam voto com a divergência lançada pelo Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes:** Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima e Des. Carla Maria Santos dos Reis. **Anteciparam voto com a divergência lançada pelo Des. Cláudio César Ramalheira Roessing:** Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des. Airton Luís Correa Gentil e Des. César Luiz Bandiera. Em seguida, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de **Vista regimental da Exma. Sra. Desa. Socorro Guedes Moura. 7) Direta de Inconstitucionalidade nº: 4002018-40.2020.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres/. Requerente: Sindicato dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas – Sindifisco – Am, Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Procuradoria Ge: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Motivo: Adiado, ausência justificada da Relatora, em virtude da inspeção do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em seu gabinete. Permanecem com Vista Regimental, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Elci Simões de Oliveira. **8) Direta de Inconstitucionalidade nº: 4002723-67.2022.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres. Requerente: Associação dos Praças do Estado do Amazonas – Apeam, Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Requerido: Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, *Amicus Curiae*: Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amazonas – Aopbmam, *Amicus Curiae*: Associação de Policiais e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada do Amazonas, Procuradoria Ge: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Motivo: Adiado, ausência justificada da Relatora, em virtude da inspeção do

Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em seu gabinete. Permanecem com Vista Regimental, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Elci Simões de Oliveira. **ADIADOS** – Pelo Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA VIEIRA: 12) Mandado de Segurança Cível nº: 4004092-62.2023.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres. **Motivo:** Férias regulamentares. Pelo Exmo. Sr. Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: 10) Reclamação Disciplinar nº: 0000178-58.2023.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres/Corregedor(a) Geral. **Motivo:** Em virtude da inspeção do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Pela Exma. Sra. Desembargadora **VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO: 01) Mandado de Segurança Cível nº: 0479399-22.2023.8.04.0001** de Capital – Fórum Ministro Henocho Reis 2ª Vara da Fazenda Pública, **02) Mandado de Segurança Cível nº: 0491633-36.2023.8.04.0001** de Capital – Fórum Ministro Henocho Reis/3ª Vara da Fazenda Pública, **03) Mandado de Segurança Cível nº: 0479315-21.2023.8.04.0001** de Capital – Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara da Fazenda Pública, **04) Mandado de Segurança Cível nº: 0480696-64.2023.8.04.0001** de Capital – Fórum Ministro Henocho Reis 1ª Vara da Fazenda Pública, **05) Mandado de Segurança Cível nº: 4004143-73.2023.8.04.0000** de Tribunal – Edifício Arnaldo Peres. **Motivo:** Adiados, ausência justificada da Relatora, em virtude da inspeção do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em seu gabinete. E, para constar, eu, Bel.<sup>a</sup> Tânia Mara Garcia Mafra, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai subscrita pela Bel.<sup>a</sup> Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária-Geral de Justiça, e a seguir, assinada pela Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Presidente.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 12/09/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretário(a)**, em 18/09/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1212617** e o código CRC **F5BF6477**.